IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024
Órgão/Entidade: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Requerente: XXX

XXX, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I – TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, registra-se a tempestividade desta manifestação, dado que a sessão pública está prevista para 17/03/2025 e considerando o prazo previsto no edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

A licitação em referência tem por objeto o seguinte:

> O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de telecomunicações, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, visando a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado contemplando as ligações do tipo Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Local, de Longa Distância Nacional Intra-Regional (Região III), de Longa Distância Nacional Inter-Regional (Regiões I e II) e de Longa Distância Internacional por meio de acessos digitais bidirecionais (Feixe E1 - 2MB) e de linhas direta para as chamadas originadas de telefones fixos instalados nas dependências do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em São

> Paulo – SP., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A presente manifestação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na legislação, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório. Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - FUNDAMENTOS.

1. NOVOS LOCAIS EM QUE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS.

O item 5.2.2 do Termo de Referência, prevê o seguinte acerca dos locais de prestação dos serviços:

> 5.2.2. Local de prestação de serviço: Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:
> Av. Paulista nº 1842 – Torre Sul – Cerqueira César;
> Av. Paulista nº 1842 – Torre Norte - Cerqueira César;
> Rua Leopoldo Figueiredo nº 215, CEP 04223-070, bairro da Mooca;
> Av. Presidente Wilson n.º 5330, CEP 04220-001, bairro da Mooca;
> e demais localidades que o Contratante vier a ocupar no âmbito da Grande São Paulo.,

Os novos endereços de prestação de serviços devem ser precedidos de estudos de viabilidade técnica, com possibilidade de negativa de atendimento ou revisão de custos.

Sendo assim, para que a contratada possa atender os novos endereços, estes devem ser precedidos de estudo de viabilidade técnica, sendo submetidos para análise entre as partes de forma conjunta afim de possibilitar o equilíbrio financeiro e econômico do projeto.

Ante o exposto, entende-se que as prestações dos serviços nas “demais localidades que o Contratante vier ocupar no âmbito da Grande São Paulo” estarão sujeitas a estudo de viabilidade, sendo prerrogativa da Contratada a negativa de atendimento em razão de inviabilidade técnica e/ou financeira. Está correto o entendimento?

2. ESCLARECIMENTO QUANTO AO ÔNUS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERTINENTES AO OBJETO LICITADO E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA À SUA IMPLEMENTAÇÃO.

O Termo de Referência contém a seguinte exigência:

> 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
> (...)
> 5.2.3.5. A contratada deverá providenciar a instalação dos juntores, através de sinal digital, fazendo o encaminhamento até o 10º pavimento do edifício Torre Sul, aonde se encontra o PABX do Contratante, utilizando a infraestrutura de tubulações existentes.
> 5.2.3.6. A contratada deverá também providenciar a instalação dos terminais de linha direta nos distribuidores gerais (DG) dos edifícios.
> (...)

Contudo, destaca-se que toda a infraestrutura externa necessária à instalação e execução dos serviços a serem contratados deve ser responsabilidade da empresa contratada, **porém os serviços de infraestrutura interna, como obras de alvenaria, instalações elétricas, ar-condicionado e tubulação devem necessariamente ocorrer sob responsabilidade do contratante.**

Por óbvio, toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e aparelhamento (cabos, equipamentos, conectores, dentre outros) pertinentes ao objeto licitado serão fornecidos pela empresa contratada, entretanto a estrutura física para implementação de todo aparato, por não estar diretamente relacionada à prestação do serviço (objeto contratado) deve ser, como já destacado, executado exclusivamente pela administração pública.

Deve, portanto, ser previsto no edital de modo claro e coeso a responsabilidade exclusivamente da CONTRATANTE quanto aos serviços, obras, materiais ou equipamentos de infraestrutura interna necessários à entrega do serviço que será instalado pela empresa contratada.

Isto posto, solicita-se a supressão dos itens que colocam como responsabilidade da contratada a realização da infraestrutura interna.

3. QUESTIONAMENTOS RELATIVOS À DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS.

A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente a estabelecer a observância do princípio da isonomia entre os potenciais fornecedores e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Tais objetivos não podem ser considerados isoladamente, devendo ambos se interpenetrar para configurar uma proposta administrativa adequada a tais pressupostos.

Neste contexto, o instrumento convocatório e seus anexos estabelecem condições e especificações que merecem ser esclarecidas ou alteradas, conforme o caso, a fim de garantir a possibilidade de adimplemento das obrigações e a competitividade no certame. Abaixo, transcrevem-se os itens questionados e, em seguida, os comentários e requerimentos pertinentes:

- O item 5.2.3.4 do Termo de Referência, contém a seguinte exigência:

> 5.2.3.4. A contratada deverá disponibilizar em todos os juntores, sinalização para identificação do número chamador, que será efetuado através da central PABX.

Ante o exposto, entende-se que será aceito SIP com conversor para sinalização R2D. O entendimento está correto?

Além disso, entende-se que será aceito faturamento como produto SIP. Está correto o entendimento?

- O item 5.2.3.7 do Termo de Referência prevê:

> 5.2.3.7. SERVIÇO DE ENTRONCAMENTO DIGITAL:
> (...)
> d) Independente da tecnologia escolhida, a Contratada deverá providenciar os equipamentos, interfaces, cabos, conectores e serviços necessários à perfeita integração dos acessos com a central privativa do CONTRATANTE, situada no 10º andar da Avenida Paulista, 1842 - Torre Sul;
> (...)

Em face ao exposto no item supracitado, entende-se que o PABX da Contratante possui placa E1 disponível. Está correto o entendimento?

Assim, requer-se a avaliação de cada um dos pontos acima, esclarecendo-se ou alterando-se as regras do ato convocatório, com vistas a garantir os princípios da isonomia e da competitividade.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o

processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

São Paulo, 7 de março de 2025.

XXX